



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS-GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.304.286/0001-61, com sede administrativa na Av. Cel. Levino Lopes, Centro, na cidade de Três Ranchos-GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS RANCHOS - GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.446.297/0001-37, com sede Rua Cel. Levino Lopes, nº 01, Centro, na cidade de Três Ranchos-GO, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Decreto nº 116/2025, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir do dia **03 de setembro de 2025**, para efeito de **CRENCIAMENTO** de Chamamento público para contratação de profissionais da saúde, estabelecimentos para prestação de serviços complementares/procedimentos de saúde e estabelecimento de recuperação de dependentes químicos/psiquiátricos, para Secretaria Municipal de Saúde de Três Ranchos-GO, em conformidade em conformidade às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, com as normas estabelecidas no presente Edital.

### 1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

**1.1.** O presente edital destina-se Chamamento público para contratação de profissionais da saúde, estabelecimentos para prestação de serviços complementares/procedimentos de saúde e estabelecimento de recuperação de dependentes químicos/psiquiátricos, para Secretaria Municipal de Saúde de Três Ranchos-GO, mediante documentação e pedido de inscrições nas áreas previstas no termo de referência.

**1.2.** A prestação de serviços complementares de saúde será realizada nas dependências/instalações e com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis pelos próprios prestadores em suas clínicas/hospitais/laboratórios, em suas respectivas especialidades, procedimentos, serviços, quantidades e valores indicados em tabela anexa

ao presente Edital, sendo que o serviço deverá ser executado na sede da contratada.

**1.3.** Para as especialidades com atendimento *in-loco*, o credenciamento dar-se-á na forma de contratação de profissionais ou pessoas jurídicas para atendimentos e procedimentos complementares nas dependências da unidade de saúde da contratante em Três Ranchos-GO, com o uso de materiais e equipamentos fornecidos pela contratante.

**1.4.** Em sede de contratos decorrentes deste credenciamento, firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei nº 14.133/2021, **não** será realizado nenhum pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo.

**1.5.** Acórdão 9507/2017 – TCU – 2ª Câmara: “o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas”.

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DA IMPUGNAÇÃO**

**2.1.** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### **2.2. IMPUGNAÇÃO:**

**2.2.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**2.2.2.** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacao@tresranchos.go.gov.br](mailto:licitacao@tresranchos.go.gov.br), ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.2 deste edital.

### **2.3. RECURSO:**

**Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.**

2.3.2. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

2.3.3- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacao@tresranchos.go.gov.br](mailto:licitacao@tresranchos.go.gov.br) ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

2.3.4- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

2.3.5- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

2.3.6. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

Negar admissibilidade ao recurso, justificando; Motivadamente, reconsiderar a decisão;

Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

2.3.7. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

2.3.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

2.3.9. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

2.3.10. Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s)

que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar deste credenciamento as empresas/profissionais e estabelecimentos interessados;
- 3.2.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- 3.3.** Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- 3.4.** Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas;
- 3.5.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.8.** Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.9.** Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- 3.10.** Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- 3.11.** São condições para credenciamento dos profissionais:

- 3.12.** Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- 3.13.** Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- 3.14.** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
- 3.15.** Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
- 3.16.** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.
- 3.17.** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 3.18.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente,

que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço ou procedimento, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria/Fundo de Saúde do Município.

**3.19.** Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**3.20.** Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

**3.21.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

**3.22. A escolha, dentre os credenciados, daquele que prestará o serviço compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde.**

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS, TAREFAS, SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

**4.1.** Os procedimentos, tarefas, serviços e atribuições dos profissionais e estabelecimentos de saúde são aqueles específicos de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidos na legislação vigente, especialmente nos termos do Anexo I do presente Edital.

#### **5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

## 5.1. DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

5.1.1. O requerimento de inscrição para credenciamento (**Anexo II**) deverá ser preenchido e entregue pelos interessados acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae*;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
- d) Consulta de regularidade do CPF;
- e) Título de eleitor com a respectiva certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- f) Comprovante de endereço;
- g) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de seu domicílio;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual de o domicílio do interessado;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade;
- l) Certidão negativa de inexistência de débitos adimplidos perante a justiça do trabalho;
- m) Certidão negativa de inexistência de débitos de FGTS;
- n) Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional respectivo;
- o) Cópia do diploma e/ou certificado de conclusão do curso superior e de sua respectiva especialidade, em adequação à área médica que pretende prestar o serviço;
- p) Declaração de atendimento aos requisitos do Edital e de capacidade técnica operacional (**Anexo IV**);

- q) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (**Anexo V**);
- r) Declaração se exerce ou não função pública. **Caso exerça função pública, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo VII).**

5.1.2. Todos os documentos de habilitação que possuem data de validade, não poderão estar vencidos na data da entrega à comissão.

5.1.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, podendo ser autenticado pela comissão de licitação, exceto aqueles obtidos por meio de sites oficiais do governo, como é o caso das certidões negativas de débitos e daqueles que possuem selo digital.

## **5.2. DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (PROFISSIONAL DA SAÚDE ou CLÍNICA/LABORATÓRIO)**

5.2.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (**Anexo II**) dos interessados deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Contrato social e todas suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certidão Simplificada/Consolidada emitida pela Junta Comercial;
- b) RG e CPF dos sócios da empresa e representante legal, bem como dos profissionais que prestarão os serviços;
- c) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento;
- d) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- e) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social);
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS);

g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;

h) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;

i) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho emitida pelo TST;

j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade;

k) Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;

l) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante, em vigência e regularidade;

m) Alvará Sanitário da sede da licitante, em vigência e regularidade;

n) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

o) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;

p) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços de consulta médica descritos no Anexo I deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;

q) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação **(Anexo V)**;

r) Declaração da empresa participante de cumprimento aos requisitos do edital **(Anexo VI)**;

s) Declaração dos sócios e diretores de que não são servidores públicos da ativa, empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não

exercem Cargo ou Função de Chefia, Direção ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no município de Três Ranchos–GO (**Anexo VII**).

5.2.2. Todos os documentos de habilitação que possuem data de validade, não poderão estar vencidos na data da entrega à comissão.

5.2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original podendo ser autenticados pela comissão de licitação, exceto aqueles obtidos por meio de sites oficiais do governo, como é o caso das certidões negativas de débitos e daqueles que possuem selo digital.

## **6. DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1. Toda documentação deverá ser entregue A PARTIR DO DIA 03 de setembro de 2025 no departamento de Licitações e Contratos** na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada na Avenida Cel Levino, nº 16/17, Centro, Três Ranchos-Go, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou **VIA E-MAIL: [licitacao@tresranchos.go.gov.br](mailto:licitacao@tresranchos.go.gov.br)**.

**6.2. No campo “Assunto” do e-mail, o remetente deverá tão somente indicar: “Documentos de habilitação”;**

**6.3. É vedado o envio de mais de um e-mail por interessado, desse modo, num único e-mail o interessado deverá anexar toda documentação necessária;**

**6.4. Os envelopes e emails referentes à documentação de habilitação serão abertos pela Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) a partir do dia no dia 11 de setembro de 2025, às 08 horas, no Departamento de Licitações da prefeitura.**

6.4.1. Analisada a documentação apresentada pelos interessados, a Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) elaborará a respectiva ata de julgamento que deverá constar, dentre outras questões, a relação dos interessados habilitados a se credenciarem, bem como a relação daqueles que eventualmente deixarem de atender as exigências do edital, seja pela ausência da

apresentação de toda a documentação exigida, seja pela apresentação de documentação inválida.

6.4.2. As atas elaboradas pela Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) serão devidamente publicadas no PNC-Portal Nacional de Contratações Públicas, e no sítio eletrônico do Município de Três Ranchos: tresranchos.go.gov.br.

6.4.3. O interessado que tiver sido inabilitado pela Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), seja pela ausência de documentação exigida, seja pela apresentação de documentação inválida, poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da publicação da respectiva ata, complementar a documentação para validar sua habilitação.

6.4.4. O interessado que não atender o disposto no subitem anterior, poderá requerer nova inscrição no prazo de sua vigência, com a apresentação de todos os documentos exigidos no item 7.

## **7. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS**

**7.1.** O pagamento pelos serviços e procedimentos a serem realizados pelos Credenciados realizado conforme quantitativo e unidade de medida fixada na Resolução 37/2025, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento devidamente acompanhada das respectivas autorizações de serviços e procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.** O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**7.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**7.4.** O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**7.5.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**7.6.** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**7.7.** O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**7.8.** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**7.9.** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**7.10.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**7.11.** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**7.13.** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

## **8. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS**

**11.1 Os valores serão pagos em observância ao quantitativo e valor unitário e global fixados na Tabela de Valores da Resolução Municipal 37/2025 anexo I deste edital**

## **9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

**9.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**9.3.** À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

### **9.4. Da Vigência:**

**9.5. EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

**9.6. DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**9.7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no

instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.10.10.301.1019.2.024.339039 – Ficha: 102,107,131 e 125;

05.10.10.301.1019.2.024.339034 – Ficha: 102,107 e 131;

05.10.10.301.1019.2.024.339039 – Ficha: 102,107 e 131;

## **11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** Ocorrerá o credenciamento quando:

**11.2.** Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**11.3.** O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Três Ranchos-Go.

**11.4.** Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

**11.5.** O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

**11.6.** A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 11.3.

**11.7. 8.2-** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

**11.8.** O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Três

Ranchos/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

**12.2.** Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

**12.3.** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

**12.4.** A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

**12.5.** Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

**12.6.** Assiduidade;

**12.7.** Pontualidade;

**12.8.** Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

**12.9.** Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

**12.10.** Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

**12.11.** A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

**12.12.** Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

**12.13.** A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**12.14.** Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

**12.15.** A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município Três Ranchos ou terceiros.

**12.16.** É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

**12.17.** Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 112, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

**13.2.** Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**13.3.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

**13.4.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

**13.5.** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

**13.6.** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

**13.7.** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

**13.8.** Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

**13.9.** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

**13.10.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir,

quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

**13.11.** Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço; 14.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

**13.12.** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

#### **14. DAS CONDIÇÕES PACTUADAS**

**14.1.** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**14.2.** A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**14.3.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**14.4.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou

veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**14.5.** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

## **15. SANSÕES**

**15.1.** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**15.3.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**16.2.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**16.3.** Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

**16.4.** O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento

para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

**16.5.10** credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**16.6.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**16.7.** Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos

**16.8. CREDENCIADOS.** Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**16.9.** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**16.10.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**16.11.** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

**16.12. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:**

**16.13.** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**16.14.** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

**16.15.** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**16.16.** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

**16.17.** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

**16.18.** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresa credenciadas;

**16.19.** financeiras;

**16.20.** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações;

**16.21.** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

**16.22.** Decretar falência ou insolvência civil;

**16.23.** Realizar dissolução da sociedade;

**16.24.** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

**16.25.** Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

**16.26.** Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que

consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**17.1.** Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**17.2.** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**17.3.** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

**17.4.** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

**17.5.** “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**17.6.** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

**17.7.** “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.8.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer

momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**17.9.** 1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito às entidades ou profissionais, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

**18.2.** A empresa ou profissional ao aceitar participar do Edital de Chamamento, implicará na total, integral e irrevogável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**18.3.** O Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

**18.4.** As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.5.** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133-2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**18.6.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para efeito de Credenciamento.

**18.7.** A publicação do resultado com a relação dos participantes que obtiverem o deferimento de suas inscrições, atendidas as exigências contidas nesta Chamada Pública, não importará



em direito à contratação.

**18.8.** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

**18.9.** O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

**18.10.** O resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública será publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Três Ranchos (GO) e no sítio eletrônico [licitacao@tresranchos.go.gov.br](mailto:licitacao@tresranchos.go.gov.br).

Três Ranchos- GO, 02 de setembro de 2025.

MICHELE SANTOS DA CRUZ MARANGONI  
CPF nº 000.390.641-82  
Gestora

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo nº 984/2025.**

**1. DO OBJETO**

1.1 Chamamento público para contratação de profissionais da saúde, estabelecimentos para prestação de serviços complementares/procedimentos de saúde e estabelecimento de

recuperação de dependentes químicos/psiquiátricos, para Secretaria Municipal de Saúde de Três Ranchos-GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ESTABELECIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES/PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS/PSIQUIÁTRICOS.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PLANTÃO 12 HORAS DIURNO DIAS NORMAIS, A SEREM PAGOS POR HORA TRABALHADA.	HORAS	1440	R\$ 133,34	R\$ 192.009,60
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO, DIAS NORMAIS, A SEREM PAGOS POR HORA TRABALHADA.	HORAS	692	R\$ 141,67	R\$ 98.035,64
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PLANTÃO 12 HORAS DIURNO, SEMANA SANTA DE NATAL, A SEREM PAGOS POR HORA TRABALHADA.	HORAS	120	R\$ 183,34	R\$ 22.000,80
4	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO, SEMANA SANTA DE NATAL, A SEREM PAGOS POR HORA TRABALHADA.	HORAS	120	R\$ 208,34	R\$ 25.000,80
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PLANTÃO 12 HORAS DIURNO, CARNAVAL E REVEILLON, A SEREM PAGOS POR HORA TRABALHADA.	HORAS	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO, CARNAVAL E REVEILLON, A SEREM PAGOS POR HORA TRABALHADA.	HORAS	120	R\$ 291,67	R\$ 35.000,40
7	FISIOTERAPEUTA (PESSOA JURÍDICA) 20 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO EM REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA E ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO CONFORME DEMANDA DE PACIENTES.	SERVIÇO	12	R\$ 2.702,08	R\$ 32.424,96
8	ENFERMEIRO(A) PADRÃO (PESSOA JURÍDICA) EXECUTAR AÇÕES DE ENFERMAGEM NO PERÍODO DIURNO SOB REGIME DE ESCALA 12X36 MENSAL (SALÁRIO MUNICIPAL 3.699,67 + PISO SALARIAL DE 44 HORAS SEMANAIS)	SERVIÇO	12	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00
9	ENFERMEIRO(A) PADRÃO (PESSOA JURÍDICA) EXECUTAR AÇÕES DE ENFERMAGEM NO PERÍODO NOTURNO SOB REGIME DE ESCALA 12X36 MENSAL (SALÁRIO MUNICIPAL 3.699,67 + PISO SALARIAL DE 44 HORAS SEMANAIS)	SERVIÇO	12	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00
10	ENFERMEIRO(A) PADRÃO (PESSOA JURÍDICA) EXECUTAR AÇÕES DE ENFERMAGEM NO PERÍODO DIURNO SOB REGIME MENSAL SENDO 40 HS SEMANAIS (SALÁRIO MUNICIPAL 3.699,67 + PISO SALARIAL DE 40 HORAS SEMANAIS)	SERVIÇO	12	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00
11	ENFERMEIRO(A) PADRÃO (PESSOA JURÍDICA) EXECUTAR AÇÕES DE ENFERMAGEM NO PERÍODO	PLANTÃO	120	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00

	DIURNO/NOTURNO SOB REGIME DE PLANTÃO EVENTUAIS EM DIAS NORMAIS				
12	ENFERMEIRO(A) PADRÃO (PESSOA JURÍDICA) EXECUTAR AÇÕES DE ENFERMAGEM NO PERÍODO DIURNO/NOTURNO SOB REGIME DE PLANTÃO EM FERIADOS MUNICIPAIS E FEDERAIS	PLANTÃO	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
13	ENFERMEIRO(A) PADRÃO (PESSOA JURÍDICA) EXECUTAR AÇÕES DE ENFERMAGEM NO PERÍODO DIURNO/NOTURNO SOB REGIME DE PLANTÃO EM SEMANA SANTA E NATAL	PLANTÃO	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
14	ENFERMEIRO(A) PADRÃO (PESSOA JURÍDICA) EXECUTAR AÇÕES DE ENFERMAGEM NO PERÍODO DIURNO/NOTURNO SOB REGIME DE PLANTÃO EM CARNAVAL E REVEILLON	PLANTÃO	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
15	ENFERMEIRO(A) PADRÃO (PESSOA JURÍDICA) EXECUTAR AÇÕES DE ENFERMAGEM NO PERÍODO DIURNO/NOTURNO SOB REGIME DE PLANTÃO EM REMOÇÃO DE VIAGEM	PLANTÃO	24	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
16	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PESSOA FÍSICA) EXECUTAR AÇÕES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO PERÍODO DIURNO SOB REGIME DE ESCALA 12X36 MENSAL (SALÁRIO MUNICIPAL 1.677,59 + PISO SALARIAL DE 44 HORAS SEMANAIS )	SERVIÇO	12	R\$ 3.325,00	R\$ 39.900,00
17	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PESSOA FÍSICA) EXECUTAR AÇÕES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO PERÍODO NOTURNO SOB REGIME DE ESCALA 12X36 MENSAL (SALÁRIO MUNICIPAL 1.677,59 + PISO SALARIAL DE 44 HORAS SEMANAIS )	SERVIÇO	12	R\$ 3.325,00	R\$ 39.900,00
18	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PESSOA FÍSICA) EXECUTAR AÇÕES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO PERÍODO DIURNO SOB REGIME MENSAL SENDO 40 HS SEMANAL (SALÁRIO MUNICIPAL 1.677,59 + PISO SALARIAL DE 40 HORAS SEMANAIS )	SERVIÇO	12	R\$ 3.325,00	R\$ 39.900,00
19	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PESSOA FÍSICA) PLANTÕES EVENTUAIS EM DIAS NORMAIS	PLANTÃO	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
20	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PESSOA FÍSICA) PLANTÕES FERIADOS MUNICIPAIS E FEDERAIS	PLANTÃO	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
21	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PESSOA FÍSICA) PLANTÕES SEMANA E NATAL	PLANTÃO	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
22	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PESSOA FÍSICA) PLANTÕES CARNAVAL E REVEILLON	PLANTÃO	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
23	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PESSOA FÍSICA) PLANTÃO EMERGENCIAL DE REMOÇÃO DE VIAGEM	PLANTÃO	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
24	CONSULTA EM HEMATOLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
25	CONSULTA EM DERMATOLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
26	CONSULTA EM NEUROLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00

27	CONSULTA EM ANGIOLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
28	CONSULTA EM UROLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
29	CONSULTA EM ALERGISTA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
30	CONSULTA EM ANESTESISTA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
31	CONSULTA EM GERIATRIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
32	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
33	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00
34	CONSULTA EM NEFROLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
35	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
36	CONSULTA EM PROCTOLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
37	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
38	CONSULTA EM ANCOLOGIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
39	CONSULTA EM ORTOPEDIA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
40	MÉDICO (A) CARDIOLOGISTA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	12	R\$ 11.075,00	R\$ 132.900,00
41	MÉDICO (A) GINECOLOGISTA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	12	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
42	MÉDICO (A) PEDIATRA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
43	MÉDICO (A) NEUROPEDIATRA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
44	ENDODONTISTA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	12	R\$ 4.078,74	R\$ 48.944,88
45	AUXILIAR ODONTOLOGIA (PESSOA FÍSICA)	SERVIÇO	12	R\$ 1.518,11	R\$ 18.217,32
46	PSICÓLOGO (PESSOA JURÍDICA)(A) PARA ATENDIMENTO NO ESF (ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA) SOB REGIME MENSAL 40 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	12	R\$ 3.699,67	R\$ 44.396,04
47	PEQUENAS CIRURGIAS (MÉDICO/MÉDICA) (PESSOA JURÍDICA)	PROCEDIMENTO	168	R\$ 200,00	R\$ 33.600,00
48	(PESSOA JURÍDICA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES, INTERNAÇÕES, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, INTERNAÇÕES CLÍNICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO CASO DE O PACIENTE ESTAR INTERNADO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	SERVIÇO	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
49	(PESSOA JURÍDICA) ESTABELECIMENTO CLÍNICO PARA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA: VOLTADA A PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS AGUDOS OU CRÔNICOS, QUE DEMANDEM CUIDADOS INTENSIVOS E PROTEÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR ESPECIALIZADO. INTERNAÇÃO PARA ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS: VOLTADA A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA,	SERVIÇO	36	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00

	COM NECESSIDADE DE DESINTOXICAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO CLÍNICA E INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA INTENSIVA.				
50	DOPLER COLORIDO DE ORGÃOS (PESSOA JURÍDICA)	UN	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
51	US ABDMEN SUPERIOR (GIG. VIAS BILIARES, VISICULA,...) (PESSOA JURÍDICA)	UN	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
52	US ABDOMEN TOTAL (ABD. SUP., RINS, ...) (PESSOA JURÍDICA)	UN	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
53	US APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA) (PESSOA JURÍDICA)	UN	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
54	US ARTICULAÇÕES (PESSOA JURÍDICA)	UN	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
55	US CERVICAL (PESSOA JURÍDICA)	UN	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
56	US TÓRAX (EXTRACARDIO) (PESSOA JURÍDICA)	UN	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
57	US MAMAS (PESSOA JURÍDICA)	UN	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
58	US OBSTÉTRICO (PESSOA JURÍDICA)	UN	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
59	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER (PESSOA JURÍDICA)	UN	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
60	US OBST'RTRICO 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL) (PESSOA JURÍDICA)	UN	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
61	US OBSTÉTRICO GESTAÇÃO MULTIPLA (PESSOA JURÍDICA)	UN	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
62	US ÓRGÃOS (TIREÓIDE, ESCROTO, PÊNIS, CRÂNIO) (PESSOA JURÍDICA)	UN	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
63	US PAREDE ABDOMINAL - PARTES MOLES - ESTRUTURA (PESSOA JURÍDICA)	UN	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
64	US PÉLVICA - GINECOLÓGICA (US ABDOME INF. FEMININO) (PESSOA JURÍDICA)	UN	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
65	US PRÓSTATA - VIA ABDOMINAL (US INF. MASCULINO) (PESSOA JURÍDICA)	UN	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
66	US TRANSVAGINAL (PESSOA JURÍDICA)	UN	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
67	US TRANSVAGINAL (CONTAGEM DE FOLÍCULOS) (PESSOA JURÍDICA)	UN	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
68	US TRANSLUCÊNCIA NUCAL (11ª A 13ª SEMANAS) (PESSOA JURÍDICA)	UN	60	R\$ 175,00	R\$ 10.500,00
69	US TRANSVAGINAL P/ CONTROLE DE OVULAÇÃO (3 EXAMES) (PESSOA JURÍDICA)	UN	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
70	CONSULTA EM NEUROCIRURGIÃO/CIRURGIA DE COLUNA (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
71	ANQUILOGLOSSIA (TESTE DA LINGUINHA) EM BEBÊ RECÉM NASCIDO (PESSOA JURÍDICA)	UN	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00

72	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (TESTE DA ORELINHA) (PESSOA JURÍDICA)	UN	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
73	CONSULTA EM ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR (PESSOA JURÍDICA)	SERVIÇO	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
74	US DOPPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES OU ECODOPPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES.	UN	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
75	HONORÁRIOS MÉDICO DE CIRURGIA DE TÚNEL DO CARPO	SERVIÇO	24	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00
76	HONORÁRIOS MÉDICO DE BLOQUEIO LOMBAR	SERVIÇO	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
77	HONORÁRIOS MÉDICO DE CIRURGIA DE HÉRNIA DE DISCO ABERTA 1º NÍVEL	SERVIÇO	8	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.626.830,44 (Dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os moldes de contratação para o fornecimento estão dispostos no art. 79, da Lei 14.133/2021, mediante Chamamento público, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

1.2 Levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita do Chamamento público para contratação de profissionais da saúde, estabelecimentos para prestação de serviços complementares/procedimentos de saúde e, estabelecimento de recuperação de dependentes químicos/psiquiátricos.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do



Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas (pessoa jurídica) e pessoa física credenciadas.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

1.2. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de saúde, e ainda serviços complementares fora do município.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A realização de chamamento público para contratação de profissionais da saúde, estabelecimentos para prestação de serviços complementares/procedimentos de saúde e estabelecimento de recuperação de dependentes químicos/psiquiátricos, para Secretaria Municipal de Saúde de Três Ranchos-GO, se apresenta como a solução mais vantajosa para atender à demanda da Secretaria de Saúde. Essa modalidade permite que múltiplos fornecedores sejam credenciados, garantindo maior flexibilidade para a execução dos serviços e possibilitando que o setor solicitante escolha o prestador mais adequado conforme a localização e a necessidade específica. Além disso, o pagamento ocorre de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado, promovendo economicidade e evitando desperdícios de recursos públicos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

São condições para credenciamento dos profissionais:

Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.1 Os serviços médio clínico geral, fisioterapeuta, enfermeiro padrão, técnico de enfermagem, médico cardiologista, ginecologista, pediatra, neuropediatra, endodontista, auxiliar odontologia, psicólogo, pequenas cirurgias serão prestados na Unidade Mista de Saúde Eurípedes Pereira Ferreira localizada na Avenida Coronel Levino, Lopes, nº 17, centro, Três Ranchos – GO, e também no ESF “Estratégia saúde da Família - Leonídia Maria Mendes”, localizado na Rua Paulo Guedes, s/nº, setor Paranaíba, Três Ranchos-GO, conforme dias e horários definidos e determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1 Médico Cardiologista: realizar consultas que envolve a avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças do coração e sistema circulatório, solicitar exames como eletrocardiograma e ecocardiograma, e prescrever medicamentos e tratamentos, além de orientar sobre prevenção e cuidados. Atende 1 vez por semana, uma quantidade de 15 pacientes, realiza 10 exames Ecocardiograma por mês na unidade mista de saúde.

4.1.2 Médico Ginecologista: realizar consultas de rotina, exames preventivos, acompanhamento de saúde reprodutiva e tratamentos para diversas condições ginecológicas. Também orienta sobre métodos contraceptivos e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. O atendimento pode incluir desde a anamnese e exame físico até a solicitação de exames complementares e procedimentos, como inserção de DIU ou coleta de exame preventivo. Atende “Saúde da Mulher” 1 vez por semana, uma quantidade de 12 pacientes, realiza 2 a 3 procedimentos/exames por paciente. Atende “Gestantes” 2 vezes por mês, uma quantidade de 14 pacientes realiza 2 a 3 procedimentos/exames por paciente. Procedimentos/exames realizados: Ultrassom endovaginal, Ultrassom de mamas e axilas, Ultrassom Doppler, Ultrassom obstétrico, Ultrassom morfológico de 1 trimestre, Ultrassom pélvico, Consulta de pré natal, Colocação de Diu, Retirada de Diu, Colposcopia e Prevenção (avaliação total, tireóide, mama, abdômen total, endovaginal).

4.1.3 Médico Pediatra: realizar consultas de acompanhamento, onde são avaliados o desenvolvimento físico e psicomotor, o crescimento, a alimentação e a vacinação da criança. Além disso, o pediatra orienta os pais sobre aleitamento materno, prevenção de acidentes e outros cuidados essenciais para a saúde infantil. Em casos de doenças ou problemas de saúde, o pediatra diagnostica, trata e acompanha a criança, podendo encaminhá-la para serviços especializados se necessário. Atende 2 vezes por semana, uma quantidade de 15 pacientes por dia.

4.1.4 Médico Neuropediatra: realiza consultas de criança ou adolescente, realizando exames clínicos e, se necessário, solicitando exames complementares para auxiliar no diagnóstico de condições neurológicas como atrasos no desenvolvimento, epilepsia, distúrbios de movimento, dificuldades de aprendizado e outras condições neuropsiquiátricas. Atende uma vez por mês, uma quantidade de 20 pacientes.

Os demais profissionais exercerem suas funções conforme descrito na solicitação e escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Os serviços de consultas em especialidades médicas (hematologia, dermatologia, neurologia, angiologia, urologia, alergia, anestesia, geriatria, oftalmologia, otorrinolaringologia, nefrologia, pneumologia, gastroenterologia, oncologia, ortopedia, neurocirurgia, cirurgia vascular, serviços médicos hospitalares..., estabelecimento clínico para internação psiquiátrica e exames, serão realizados na sede da Contratada.

4.3 A prestação de serviços complementares de saúde será realizada nas dependências/instalações e com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis pelos próprios prestadores em suas clínicas/hospitais/laboratórios, em suas respectivas especialidades, procedimentos, serviços, quantidades e valores indicados em tabela anexa ao presente Edital, sendo que o serviço deverá ser executado na sede da contratada.

4.4 Para as especialidades com atendimento in-loco, o credenciamento dar-se-á na forma de contratação de profissionais (pessoas jurídicas/pessoas físicas) para atendimentos e procedimentos complementares nas dependências da unidade de saúde da contratante em Três Ranchos-GO, com o uso de materiais e equipamentos fornecidos pela contratante, com demanda aberta (salvo itens 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4). Em sede de contratos decorrentes

deste credenciamento, firmados com profissionais celebrados e executados conforme a Lei nº 14.133/2021, não será realizado nenhum pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo.

4.5 Acórdão 9507/2017 – TCU – 2ª Câmara: “o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas”.

4.6 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.7 Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.8 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.9 A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.

4.10 A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços.

4.11 A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos.

4.12 Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente.

4.13 A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pela Secretaria Contratante, que determinará os dias, o tipo de

serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A prestação dos serviços será realizada de forma imediata após assinatura do contrato, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde. O serviço será executado mediante a apresentação da requisição ou ordem de serviço emitida pela autoridade competente, contendo a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, quantidade e descrição dos serviços que deverão ser executados.

5.2. No ato da assinatura do contrato, será indicado o servidor responsável pela assinatura e emissão das requisições/Ordens de fornecimentos.

5.3. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA**

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados no documento de formalização de demanda.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

7.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5 Os credenciados serão obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7 Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de e-mail para este fim.

7.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

7.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art.79, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

10.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.6.1 Habilitação Jurídica: (Conforme Edital).



10.6.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista: (Conforme Edital).

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas serão por conta do exercício financeiro de 2025, será atendida pelas seguintes dotações:

### **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE:**

Ficha 362

Dotação orçamentária 05.10.10.301.1019.2.024 – 339039.

Fonte 102, 107,131,125.

### **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE:**

Ficha 360

Dotação orçamentária 05.10.10.301.1019.2.024 – 339034

Fonte 102, 107,131.

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES:**

Ficha 362

Dotação orçamentária 05.10.10.301.1019.2.024 – 339039.

Fonte 102, 107,131,125.

### **ESTABELECIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS/PSIQUIÁTRICOS:**

Ficha 362

Dotação orçamentária 05.10.10.301.1019.2.024 – 339039.

Fonte 102, 107,131,125.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Três Ranchos-Go, 09 de julho de 2025.



Michele Santos da Cruz Marangoni  
Secretaria Municipal de Saúde

**MINUTA CONTRATO Nº /2025  
TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de credenciamento de serviços técnico-profissionais especializados de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.297/0001-37, com sede na Av. Cel. Levino Lopes, nº 17, centro, representada neste ato pela Gestora, MICHELE SANTOS DA CRUZ MARANGONI, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 000.390.641-82 e portadora do RG nº 4571924 – SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Três Ranchos/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/profissional, inscrita(o) no sob o CNPJ nº, com sede na, Nº, bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliada, S/Nº, na cidade de, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Contrato é ....., conforme tabela abaixo:

ITEM/ITEM	PROFISSIONAL/CLINICA	PROCEDIMENTOS/QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	MENSAL
			R\$	R\$

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Três Ranchos-Go, ou na sede do contratado quando for o caso, de acordo com especificações na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### **3.2. MATRIZ DE RISCO:**

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

l) Anulação do contrato por natureza diversa;

m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam

necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da

LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista

para atender as obrigações de mesma natureza.

06.10.10.301.1019.2.023.3.3.90.34- Ficha 359 e 376.

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**



18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados aqueles estabelecidos no termo de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Três Ranchos-Go, de de 2025.

\_\_\_\_\_  
Gestora  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF



## ANEXO

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### Pessoa física ou jurídica

A(O) empresa/profissional \_\_\_\_\_, inscrita(o) no  
CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço

---

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu  
representante legal (**no caso de pessoa jurídica**), Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que  
esta subscreve, vem, perante o Secretário Municipal de Saúde de Três Ranchos - GO,  
solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no  
município de Catalão, na(s) especialidade(s) de:

**OBS: O(A) INTERESSADO(A) DEVERÁ ASSINALAR NO QUADRO A(S)  
OPÇÃO(ES) QUE PRETENDE SE CREDENCIAR.**

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento  
do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº /2025.**

Atenciosamente

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome e assinatura do interessado



### ANEXO III

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Pessoa Jurídica (Estabelecimento de Saúde)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ localizada  
(endereço),  
por intermédio do seu representante  
legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que esta subscreve, vem,  
perante o Secretário Municipal de Saúde de Três Ranchos - GO, solicitar seu  
credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de  
Catalão, na especialidade de:

**OBS: O(A) INTERESSADO(A) DEVERÁ INDICAR NO(S) QUADRO(S) A(S)  
OPÇÃO(ES) QUE PRETENDE SE CREDENCIAR.**

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento  
do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº /2025.**

Atenciosamente

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



## MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº /2025**.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local,                      de                      de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A(O) empresa/profissional \_\_\_\_\_,  
inscrita(o) no CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
com endereço \_\_\_\_\_,  
por intermédio do seu representante legal (**no caso de pessoa jurídica**), Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que  
esta subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar  
de licitações/credenciamentos promovidas pelo Município de Três Ranchos, e nem foi  
declarada inidônea para licitar/credenciar/contratar, inexistindo até a presente data  
fatos impeditivos para seu credenciamento ou que invalide a sua participação no  
**Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº /2025**, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ por intermédio do seu  
\_\_\_\_\_ , portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no  
inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega  
menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz  
( ) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal

## MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA

, portador(a) do  
CI/RG n°  
e do CPF/MF n° , residente  
e domiciliada(o)  
na cidade de (rua, bairro, etc.),

, Estado , DECLARA para todos os fins e a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº /2025**, que não é servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, e que não se enquadra nas hipóteses previstas da lei 14.133/2021 (**SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO**).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Local, de de 2025.

---

Nome e assinatura do profissional